



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Água Clara, por seu Poder Executivo, a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara autorizada a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, inscrita no CNPJ nº 15.497.217/0001-26, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79041-270, em Campo Grande/MS.

Art. 2º A contribuição mencionada no artigo 1º desta Lei, visa assegurar a representação institucional do Município de Água Clara, nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretárias, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa e demais órgãos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização da gestão pública municipal, entre outros;

III – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IV – representar os municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

V – realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com essa entidade, em valores mensais, a serem estabelecidas nas Assembleias Gerais da mesma, cujas despesas correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas ou a serem consignadas no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – As transferências a título de contribuição, serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara/MS, 13 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº210/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino	0,08 UFERMS, por animal
Abate de Suíno, ovino, caprino	0,03 UFERMS por animal
Abate de Aves e coelhos	0,01 UFERMS por animal
Beneficiamento Pescados	0,03 UFERMS por tonelada
Produção de Embutidos	5,00 UFERMS por tonelada
Fatiamento	5,00 UFERMS por tonelada
Beneficiamento Ovos	2,00 UFERMS por 500 dúzias
Beneficiamento de Mel de Abelhas e Derivados	0,01 UFERMS por litro
Beneficiamento de Derivados de leite	0,02 UFERMS por 20 quilos
Beneficiamento Leite	Isento ou 0,001 UFERMS por litro

ANEXO II

(Lei nº 1.046, de 13 de Dezembro de 2017).

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATOR MULTIPLICADOR DA
1. Análise e aprovação de estabelecimento de produtos ou subprodutos de origem animal.	18 (dezoito)
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1.	15 (quinze)
3. Análise e aprovação de rótulos/embalagens de produtos ou subprodutos de origem animal.	4 (quatro)/produto

LEI Nº 1.047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Água Clara, por seu Poder Executivo, a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara autorizada a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, inscrita no CNPJ nº 15.497.217/0001-26, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79041-270, em Campo Grande/MS.

Art. 2º A contribuição mencionada no artigo 1º desta Lei, visa assegurar a representação institucional do Município de Água Clara, nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretárias, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa e demais órgãos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização da gestão pública municipal, entre outros;

III - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IV - representar os municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

V - realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com essa entidade, em valores mensais, a serem estabelecidas nas Assembleias Gerais da mesma, cujas despesas correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas ou a serem consignadas no orçamento.

Parágrafo único - As transferências a título de contribuição, serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara/MS,
13 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal